



com sede na Rua Visconde de Itaboray, nº 102, bairro Amaralina, no município de Salvador, no estado da Bahia, observando-se o prazo de 1 (um) ano. A Faculdade São Camilo (FSC) deverá protocolar novo pedido de credenciamento, em conformidade com o calendário anual disponibilizado pelo Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406623 Parecer: CNE/CES 312/2018 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Itajaí/SC Assunto: Recredenciamento da Universidade do Vale do Itajaí (Univali), com sede no município de Itajaí, no estado de Santa Catarina Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade do Vale do Itajaí (Univali), com sede na Rua Uruguai, nº 458, Centro, no município de Itajaí, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201503296 Parecer: CNE/CES 313/2018 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Associação Brasileira de Educadores Lassalistas - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário La Salle do Rio de Janeiro, com sede no município de Niterói, no estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário La Salle do Rio de Janeiro, com sede na Rua Gastão Gonçalves, nº 79, bairro Santa Rosa, no município de Niterói, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201507547 Parecer: CNE/CES 316/2018 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Editora e Distribuidora Educacional S/A - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Luziânia, a ser instalada no município de Luziânia, no estado de Goiás Voto da relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Luziânia, a ser instalada na Rua Bate Couro, nº 425, bairro Rosário, no município de Luziânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia Elétrica, bacharelado; e Engenharia de Produção, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201601773 Parecer: CNE/CES 317/2018 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau São Bernardo do Campo (FMN SBC), a ser instalada no município de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo Voto da relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau São Bernardo do Campo (FMN SBC), a ser instalada na Rua Comendador Pinotti Gamba, nº 115/119, Vila Mussolini, no município de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, e Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201504748 Parecer: CNE/CES 319/2018 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Instituto Mineiro de Acupuntura e Massagens Ltda. (IMAM) - Belo Horizonte/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.255, de 7 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 11 de dezembro de 2017, indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Biomedicina, bacharelado, do Instituto Superior de Ciências da Saúde (InCISA), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais Voto da relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 1.255, de 7 de dezembro de 2017, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Biomedicina, bacharelado, que seria ministrado pelo Instituto Superior de Ciências da Saúde (InCISA), com sede na Avenida Barão Homem de Melo, nº 4.324, bairro Estoril, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. Processo: 23000.040746/2017-16 Parecer: CNE/CES 320/2018 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Sociedade de Ensino e Tecnologias Ltda. - EPP - Salvador/BA Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 135, de 16 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 19 de junho de 2017, aplicou medida cautelar de sobrestamento de processos regulatórios do Instituto de Educação e Tecnologias (INET), com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, dentre outras medidas Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 135, de 16 de junho de 2017, que aplicou, cautelarmente, dentre outras medidas, o sobrestamento de processos regulatórios do Instituto de Educação e

Tecnologias (INET), com sede na Rua Portugal, nº 15, bairro Comércio, no município de Salvador, no estado da Bahia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20076911 Parecer: CNE/CES 321/2018 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba - Ituiutaba/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Triângulo Mineiro (FTM), com sede no município de Ituiutaba, no estado de Minas Gerais Voto da relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Triângulo Mineiro (FTM), com sede na Avenida Geraldo Alves Tavares, nº 1.980, bairro Universitário, no município de Ituiutaba, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201416716 Parecer: CNE/CES 322/2018 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Serviço Para o Bem Estar Humano - Uberlândia/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Shalom de Ensino Superior (FASES), com sede no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais Voto da relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Shalom de Ensino Superior (FASES), com sede na Rua Joaquim Leal de Camargos, nº 220, bairro Planalto, no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201604679 Parecer: CNE/CES 323/2018 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (Fipecafi) - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Fipecafi (Fipecafi), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto da relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Fipecafi (Fipecafi), com sede na Rua Maestro Cardim, nº 1.170, bairro Liberdade, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201604693 Parecer: CNE/CES 324/2018 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Fundação Evangélica de Comunicação (FUNEC) - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recredenciamento da Faculdade Evangélica de Tecnologia, Ciências e Biotecnologia da CGADB (FAECAD), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Voto da relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Evangélica de Tecnologia, Ciências e Biotecnologia da CGADB (FAECAD), com sede na Avenida Vicente de Carvalho, nº 1.083, bairro Vicente de Carvalho, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.046591/2017-13 Parecer: CNE/CES 325/2018 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Fundação Presidente Antônio Carlos - Belo Horizonte/MG Assunto: Descredenciamento voluntário e desativação do curso de Serviço Social da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Várzea da Palma (FEES Várzea da Palma), com sede no município de Várzea da Palma, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Várzea da Palma (FEES Várzea da Palma), com sede na Rua Cristal, nº 1.229, bairro Progresso, no município de Várzea da Palma, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Várzea da Palma (FEES Várzea da Palma) à Fundação Presidente Antônio Carlos, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.002216/2018-42 Parecer: CNE/CES 326/2018 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Sociedade Educacional da Região Amazônica (SERA) - Porto Velho/RO Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia São Mateus (FATESM), com sede no município de Porto Velho, no estado de Rondônia Voto do relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Tecnologia São Mateus (FATESM), com sede na Rua Alexandre Guimarães, nº 1.927, bairro Areal, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES ao Centro Universitário São Lucas (UniSL), que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.002751/2015-51 Parecer: CNE/CES 327/2018 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Anhanguera Educacional Participações S/A - Valinhos/SP Assunto: Declaração de caducidade

da Portaria MEC nº 1.122, de 2 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 3 de setembro de 2010, que credenciou para oferta de curso na modalidade a distância a Universidade Anhanguera de São Paulo (Unian-SP), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente à caducidade do ato que autorizou curso na modalidade a distância, em conjunto com o ato de credenciamento EaD da Universidade Anhanguera de São Paulo (Unian - SP), com sede na Rua Afonso Celso, nº 235, bairro Vila Mariana, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, visto que o referido curso, sendo o único a constar do processo de solicitação, não foi criado no período legalmente previsto para sua inicialização, conforme solicitação da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), bem como o disposto na Nota Técnica nº 13/2017/COREAD/DIREG/SERES Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000192/2018-87 Parecer: CNE/CES 328/2018 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessado: Ronaldo Neves da Silva - Anápolis/GO Assunto: Convalidação dos estudos realizados pelo aluno Ronaldo Neves da Silva no curso de graduação em Direito, bacharelado, concluído na Faculdade do Instituto Brasil (Fibra), com sede no município de Anápolis, no estado de Goiás Voto do relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Ronaldo Neves da Silva, CPF nº 414.074.741-20, no curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade do Instituto Brasil (Fibra), sediada no município de Anápolis, no estado de Goiás, conferindo validade ao seu diploma de Bacharelado em Direito Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.001058/2017-12 Parecer: CNE/CES 329/2018 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessados: Alzeni Lima Silva e outros - Nova Mamoré/RO Assunto: Convalidação dos estudos realizados no curso superior de Pedagogia, ministrado pelo Centro Integrado de Pesquisa e Educação de Rondônia (CIPERON) Voto do relator: Voto desfavoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Alzeni Lima Silva, CPF nº: 897.148.142-00; Daiane Patrícia Honório de Jesus, CPF nº: 015.728.112-42; Francisca Luciana Elias de Macedo, CPF nº: 941.438.112-00; Gean Carlos Santos da Costa, CPF nº: 013.720.132-02; Geiziane Sebastiana dos Santos, CPF nº: 022.619.342-03; Gilcelli Canuto Silva Honório, CPF nº: 616.829.002-82; Gislaiane Sebastiana dos Santos, CPF nº: 020.284.972-46; Gleyciane Sebastiana dos Santos, CPF nº: 030.583.832-66; Luana de Almeida Santos, CPF nº: 015.727.782-88; e Renata Souza Cruz, CPF nº: 010.571.022-96, no curso superior de Pedagogia, ministrado pelo Centro Integrado de Pesquisa e Educação de Rondônia (CIPERON), localizado no município de Nova Mamoré, no estado de Rondônia. Por fim, tendo em vista a existência de irregularidade administrativa, bem como a possível configuração de ilícito civil e penal, solicito que os presentes autos sejam remetidos ao Ministério Público competente, à Polícia Federal e ao respectivo PROCON para as providências porventura cabíveis Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.001057/2017-78 Parecer: CNE/CES 330/2018 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessados: Ana Paula Pereira Martins e outros - Nova Mamoré/RO Assunto: Convalidação dos estudos realizados no curso superior de Pedagogia, ministrado pelo Centro Integrado de Pesquisa e Educação de Rondônia (CIPERON) Voto do relator: Voto desfavoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Ana Paula Pereira Martins, CPF nº: 939.327.902.00; Elaine de Assis Dutra, CPF nº: 958.271.962-15; Elenice das Graças Silva, CPF nº: 800.634.702-68; Jacqueline Santos da Costa Rodrigues, CPF nº: 908.541.872.00; Márcia Sgorlon, CPF nº: 723.497.272-20; Márcia Vargas de Souza Silva, CPF nº: 813.451.192-91; Meire Cristiane de Oliveira Nascimento, CPF nº: 807.686.792.49; Nilcimar de Oliveira Silva, CPF nº: 002.694.492-80; Oliete Aparecida da Silva Siqueira, CPF nº: 587.882.122.20; Rayanne Salviano Arnholz, CPF nº: 022.620.212-79; Simony Evangelista Cândido Souza, CPF nº: 011.629.492.28; Sirley Figueiredo, CPF nº: 763.962.072.49; e Tatiane Santos Oliveira, CPF nº: 022.619.002-10, no curso superior de Pedagogia, ministrado pelo Centro Integrado de Pesquisa e Educação de Rondônia (Ciperon). Por fim, tendo em vista a existência de irregularidade administrativa, bem como a possível configuração de ilícito civil e penal, solicito que os presentes autos sejam remetidos ao Ministério Público competente, à Polícia Federal e ao respectivo PROCON para as providências porventura cabíveis Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000094/2015-05 Parecer: CNE/CES 332/2018 Relator: José Loureiro Lopes Interessada: Universidade Federal de Santa Catarina - Florianópolis/SC Assunto: Consulta sobre a validade de diplomas de mestrado e doutorado expedidos pela França Voto do relator: Responda-se à interessada nos termos do presente Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201601872 Parecer: CNE/CES 333/2018 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Uberlândia, a ser instalada no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Uberlândia (FMN Uberlândia), a ser instalada na Travessa Canápolis, nº 200, bairro Osvaldo Rezende, no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, observando-se o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, e Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.